



**ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RANCHOS**

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 23/2025
DE 11 DE NOVEMBRO DE 2025.**

DO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 22/2025 DE 25 DE AGOSTO DE 2025.

A Câmara Municipal de Três Ranchos Estado de Goiás, regimentalmente aprovou o projeto de lei do executivo nº 22/2025, que **“Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Três Ranchos para o exercício de 2026, na forma que especifica”**.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RANCHOS, Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS**

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para os Poderes Executivo e Legislativo, relativo ao exercício financeiro de 2026 da Administração Municipal direta e indireta, inclusive as dos fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal:

I – o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal;

II – o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a eles vinculados, da Administração Municipal direta e indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal;

**TÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS: FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**



**ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RANCHOS**

**CAPÍTULO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA
DA RECEITA TOTAL**

Art. 2º - A Receita Orçamentária é estimada em R\$ 46.379.888,75 (quarenta e seis milhões, trezentos e setenta e nove mil, oitocentos e oitenta e oito reais e setenta e cinco centavos), sendo, em observância ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentária/LDO, na Lei que instituiu o Plano Plurianual de Investimento/PPA e alterações.

Art. 3º - As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, discriminada em anexo a esta Lei, são estimadas com o seguinte desdobramento:

TÍTULOS	TOTAL
RECEITA TRIBUTÁRIA	2.835.689,41
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	2.767.446,74
RECEITA PATRIMONIAL	580.077,66
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	42.282.099,78
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	870.157,38
SUB-TOTAL	49.635.470,97
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.226.280,26
SUB-TOTAL	1.226.280,26
(R) DEDUÇÕES DA RECEITA	-4.181.862,48
SUB-TOTAL	-4.181.862,48
TOTAL GERAL	46.379.888,75

**CAPÍTULO II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA**

**Seção I
Da Despesa Total**

Art. 4º - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 46.379.888,75 (quarenta e seis milhões, trezentos e setenta e nove mil, oitocentos e oitenta e oito reais e setenta e cinco centavos), desdobrada, em observância ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentária/LDO, nos seguintes agregados:

I – R\$ 31.432.431,16 (trinta e um milhões, quatrocentos e trinta e dois mil, quatrocentos e trinta e um reais e dezesseis centavos) do Orçamento Fiscal;

GO 330 KM 028 – CEP – Três Ranchos/GO Fone Fax: (0xx64)34751179



**ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RANCHOS**

II – R\$ 14.947.457,59 (quatorze milhões, novecentos e quarenta e sete mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e nove centavos) do Orçamento da Seguridade Social.

Parágrafo Único – As despesas por órgão de governo ficam assim distribuídas:

1.1 – DESPESAS POR ÓRGÃOS DE GOVERNO:

01 – PODER LEGISLATIVO	R\$ 1.908.448,92
02 – PODER EXECUTIVO	R\$ 44.165.524,00
9999 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 305.915,83
Total Geral.....	R\$ 46.379.888,75

**Seção II
Da Distribuição da Despesa por Funções e Unidades**

Art. 5º - A despesa fixada à conta dos recursos previstos no presente Título, observada a programação constante do Detalhamento das Ações, em anexo, apresenta, por funções e unidades, o desdobramento a seguir:

1.2 – DESPESAS SEGUNDO AS FUNÇÕES GOVERNAMENTAIS

DISCRIMINACÃO	FISCAL	SEGURIDA	TOTAL
LEGISLATIVA	1.908.448,9		1.908.448,9
JUDICIÁRIA	9.978,85		9.978,85
ADMINISTRAÇÃO	6.320.939,0		6.320.939,0
SEGURANÇA PÚBLICA	108.978,58		108.978,58
ASSISTÊNCIA SOCIAL		1.580.869,2	1.580.869,2
PREVIDÊNCIA SOCIAL		3.565.161,9	3.565.161,9
SAÚDE		9.801.426,4	9.801.426,4
EDUCAÇÃO	8.618.647,74		8.618.647,7
CULTURA	345.010,73		345.010,73
URBANISMO	5.433.291,92		5.433.291,9
HABITAÇÃO	191.907,31		191.907,31
SANEAMENTO	71.573,48		71.573,48
GESTÃO AMBIENTAL	1.993.363,70		1.993.363,7
AGRICULTURA	1.594.264,30		1.594.264,3
INDÚSTRIA	83.233,26		83.233,26



**ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RANCHOS**

COMÉRCIO E SERVIÇOS	1.239.494,58	1.239.494,5
TRANSPORTE	1.728.136,54	1.728.136,5
DESPORTO E LAZER	1.095.211,94	1.095.211,9
ENCARGOS ESPECIAIS	384.034,39	384.034,39
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	305.915,83	305.915,83
TOTAL GERAL	46.379.888,	

1.3 – DESP. DISCRIMINADAS POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

DISCRIMINAÇÃO	TOTAL
DEPARTAMENTO DE ESPORTES	1.095.211,94
JUDICIARIO	9.978,85
GABINETE DO PREFEITO	1.187.418,35
SECRETARIA DE ADMINISTACAO	4.584.680,87
GABINETE DA SECRETARIA DE FINANCAS	1.238.577,06
GABINETE DA SECRETARIA DE EDUCACAO	6.000.515,43
DEPARTAMENTO DE CULTURA	345.010,73
GABINETE SECRET. DE INFRA ESTRUTURA	5.625.199,23
DEPARTAMENTO DE SANEAMENTO	71.573,48
GABINETE SECRETARIO DA AGRICULTURA	1.594.264,30
RESERVA DE CONTINGENCIA	305.915,83
GABINETE SECRETARIO DE INDUSTRIA	83.233,26
GABINETE SECRETARIO DE TURISMO	1.239.494,58
GABINETE SECRETARIO DE TRANSPORTES	1.728.136,54
CAMARA MUNICIPAL	1.908.448,92
FUNDO GESTOR DO FUNDEF	2.618.132,31
IPASTRE	3.565.161,92
F.M.S. - TRES RANCHOS	9.801.426,43
FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL – FMAS	1.366.033,12
F.M.D.C.A.	18.111,90
F.M.M.A.	1.993.363,70
TOTAL GERAL	46.379.888,75

**CAPÍTULO III
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES**

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares:



**ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RANCHOS**

I – decorrentes de anulação parcial ou total de dotações na forma definida na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026, até o limite de 70% (setenta por cento) do total do orçamento geral, conforme o estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso III da Lei 4.320/64, e com base no Art. 167, Inciso VI da Constituição Federal;

II – decorrentes de superávit financeiro do exercício anterior até o limite de 100% (cem por cento) apurado no exercício de 2025, de acordo com o estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso I e § 2º da Lei 4.320/64, observado o disposto no parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

III – decorrentes do excesso de arrecadação até o limite de 100% (cem por cento) apurado, conforme estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso II e §§ 3º e 4º da Lei 4.320/64;

**CAPÍTULO IV
DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO**

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – contratar operações de crédito internas por antecipação da receita até o limite previsto no art. 167 da Constituição Federal.

**TÍTULO III
DA SUBDIVISÃO DE ELEMENTOS EM SUBELEMENTOS**

Art. 8º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I – incluir, em cada Ação, subelementos novos não previsto no orçamento vigente, tendo em vista a padronização e adoção de novos critérios na classificação das receitas e despesas públicas, no âmbito do Município, nos termos da Resolução Normativa n.º 003, de 29 de junho de 2001, emanada do Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

II – classificar os elementos da despesa em subelementos para melhor identificação dos objetos dos gastos públicos do município, visando melhor controle, conforme determina a Resolução acima referida.

**TÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

GO 330 KM 028 – CEP – Três Ranchos/GO Fone Fax: (0xx64)34751179



**ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RANCHOS**

Art. 9º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a tomar todas as medidas necessárias para compatibilizar a realização das despesas com a efetiva arrecadação da receita, objetivando o seu equilíbrio e as limitações previstas na Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 10º - São publicados em anexo a esta Lei:

- Demonstração da Receita e Despesa segundo categorias econômicas
- Resumo Geral da Receita
- Resumo Geral da Despesa;
- Comparativo da Receita
- Quadro de Detalhamento da Despesa.

Art. 11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, postergando os seus efeitos para o dia 1º de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Três Ranchos/Goiás, em 11 de novembro de 2025.

**Ricardo Gonçalves Rezende
Presidente**

**João Henrique Pereira Borges Costa
1º Secretário**

**Wagner Carlota
2º Secretário**

**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA,
LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO.**

Opinamos pela aprovação do presente autografo de
Lei nº. 23 de 11 de novembro de 2025.

Presidente: Jose Carlos Bernardes

Relator: Constâncio Ferreira Da Fonseca

Membro: Admilson Martins Da Silva

**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E
FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA.**

Opinamos pela aprovação do presente autografo de Lei
nº. 23 de 11 de novembro de 2025.

Presidente: Diogo Ribeiro Silva

Relatora: Barcelana Salia De Melo

Membro: Constâncio Ferreira Da Fonseca



**ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RANCHOS**

PARECER DA COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

Opinamos pela aprovação do presente autografo de
Lei nº. 23 de 11 de novembro de 2025.

Presidente: Wagner Carlota

Relator: João Balbino Rosa

Membro: Jose Carlos Bernardes

**PARECER DA COMISSÃO MISTA DE PARTICIPAÇÃO
LEGISLATIVA POPULAR.**

Opinamos pela aprovação do presente autografo de
Lei nº. 23 de 11 de novembro de 2025.

Presidenta: Barcelana Salia De Melo

Relator: João Balbino Rosa

Membro: Wagner Carlota

**PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
SERVIÇO SOCIAL.**

Opinamos pela aprovação do presente autografo
de Lei nº. 23 de 11 de novembro de 2025.

Presidente: Diogo Ribeiro Silva

Relator: Admilson Martins Da Silva

Membro: José Carlos Bernardes